



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

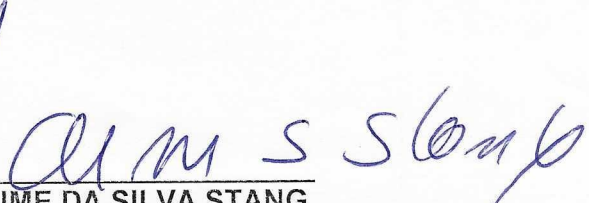
O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa Nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da **Audiência Pública do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2025** para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia 22 de setembro de 2025, com início às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguaçu, 098, Centro, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

➤ Análise da Prestação de Contas do 2º. Quadrimestre do Exercício de 2025 e da avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto, Art. 9º da Lei Nº. 101/2000- LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 02 de setembro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PUBLICADO

03 SET. 2025

ED 3438
PAG 14

RESOLUÇÃO 08/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Intersectorial do Programa Bolsa Família do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe refere à Lei Municipal nº 909/2016, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a deliberação em Ata deste Conselho Municipal, realizada no dia 12 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Pela aprovação do Plano de Ação Intersectorial do Programa Bolsa Família.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste, 02 de setembro de 2025.


Rozemeri Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Nova Esperança do Sudoeste/PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa Nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2025 para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia 22 de setembro de 2025, com início às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguaçu, 098, Centro, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Análise da Prestação de Contas do 2º. Quadrimestre do Exercício de 2025 e da avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto, Art. 9º da Lei Nº. 101/2000- LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 02 de setembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 18 de setembro de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: aquisição de antígenos acidificado tamponado para diagnóstico de brucelose, bem como de tuberculina PPD bovina e tuberculina PPD aviária para atender as necessidades do Departamento Agropecuário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 18 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 02 de setembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Pregoeiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 153/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 23/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E ZN SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e ZN SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 47.755.840/0001-28, situada na Rua Brasil, 484, Centro, CEP 85.635-000, na cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor AUGUSTO DEJALMA ZANELATO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 759.940.709-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 153/2024, de 03 de junho de 2024, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, findando em 02 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pela Secretaria de Administração para que a Contratada possa executar todos os serviços descritos no Contrato, dessa forma, o prazo de vigência foi dilatado por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 02 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZN SERVIÇOS LTDA
AUGUSTO DEJALMA ZANELATO
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 266/2024, REFERENTE AO PREGÃO Nº 43/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA RODAMOTRIZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, RODAMOTRIZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.374.646/0001-01 e Inscrição Estadual nº 4101157194, situada na Rua Rio Negro, 686, Bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP:85816-500, neste ato representada pelo senhor JOÃO ANTONIO BELLON, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº.242.307.669-04 e Cédula de Identidade nº. 1.344.418, residente e domiciliado em na Rua Rio Negro, 886, Bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP:85816-500, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 266/2024, de 03 de setembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da sua assinatura.

2.2-Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a contratar os serviços referidos na Cláusula



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE 2025, NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RESULTADO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO 2º. QUADRIMESTRE DE 2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Aos vinte e dois de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as quinze horas (15:00), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito: a Avenida Iguaçu, 098, Centro; presentes o servidor Alan Lembeck, responsável pelo Controle Interno Municipal, Vereadores, demais servidores municipais e a presença da população em geral, para deliberarem sobre a Audiência Pública do Segundo Quadrimestre do Exercício Financeiro de dois mil e vinte e cinco, de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para tratarem sobre a seguinte Ordem do Dia: assuntos relacionados ao que determinam os parágrafos primeiro ao parágrafo quarto do art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006, além da análise dos documentos enumerados no parágrafo primeiro ao parágrafo quinto do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao parágrafo primeiro do art. 166 da Constituição Federal. O Edital de Convocação da Audiência Pública, datado de dois de setembro de dois mil e vinte e cinco foi devidamente publicado na data de três de setembro de dois mil e vinte e cinco, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS). Na abertura o Senhor Eliseu Boger cumprimentou a todos os presentes, disse da importância da realização da Segunda Audiência Pública. Solicitou aos presentes que em caso de dúvidas fizessem os devidos questionamentos; demonstrando os quadros financeiros do Executivo Municipal, distribuídas cópias dos demonstrativos para o acompanhamento de todos; dos números apresentados e o comparativo mensal entre a receita arrecadada e a despesa realizada referente aos meses de maio a agosto do Exercício Financeiro de dois mil e vinte e cinco (2025). Ficando evidenciados os percentuais gastos com a Folha de Pagamento no Segundo Quadrimestre, que foram de: 47,05% (quarenta e sete vírgula cinco por cento), e no ano foram de: 45,17% (quarenta e cinco vírgula dezessete por cento), ou seja, dentro dos limites legais previstos de limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento). Os percentuais aplicados na saúde foram de: 20,69% (vinte vírgula sessenta e nove por cento), ou seja, superior aos limites legais previstos que é de 15% (quinze por cento). Os percentuais aplicados na Educação foram de: 25,14% (vinte e cinco vírgula quatorze por cento), ou seja, estando superior aos limites legais previstos que é de 25% (vinte e cinco por cento). O Servidor abriu para os questionamentos; esclareceu dúvidas e concluiu que as Metas Fiscais foram alcançadas considerando-se os valores percentuais referentes aos meses do quadrimestre em avaliação. Nada mais a tratar, encerrou a Audiência Pública com a leitura da presente Ata, estando em conformidade, vai assinada por todos os presentes. (Relatórios Demonstrativos de Despesas e a Lista de Presença ficam sendo parte integrante desta Ata).

Alan Lembeck
Eliseu Boger
Nataniel Baggio
Maria Antonello
Debora



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

2º. QUADRIMESTRE 2025

Relatório Gestão Fiscal - 2º. Quadrimestre 2025 - Executivo

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF que diz "Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, Assinado:". No artigo 54 se reporta ao artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III - Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

O artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF se refere ao artigo 19 da Lei Nº. 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do artigo 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

III - Município; 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF os valores apurados pela contabilidade conforme **Anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 2º. Quadrimestre de 2025.

01/09/2024 a 31/08/2025

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea "a" – Anexo I

PESSOAL ATIVO	19.969.834,90
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ARTIGO 18, PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº. 101/2000).	461.490,00
(-) Despesas não computadas (Artigo 19 parágrafo 2º. da LRF)	-740.440,61
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.	19.690.884,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	46.578.672,22
(-) Transf. Relativas as Emendas de bancada (Inc. 13, art. 166 da CF)	2.400.000,00
(-) Transf. Relativas as Emendas Individuais (Inc. 16, art. 166 da CF)	0,00
(-) Transf. SUS Remuneração Agentes Comunitários de Saúde	585.228,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	43.593.444,22
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	45,17
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) (54,00%).	23.540.459,88
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95* VI) (PARÁGRAFO ÚNICO, artigo 22º. da LRF) (51,30%).	22.363.436,89
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90* VI) (Inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,60%).	21.186.413,89

Apresentado os valores acima e analisados, o Município até o 2º. Quadrimestre de 2025 aplicou o percentual de **45,17%** (quarenta e cinco vírgula dezessete por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF.

O Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

I- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;"

No quadro do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, ficou evidenciado a aplicação com pessoal num percentual de **45,17%** (quarenta e cinco vírgula dezessete por cento) sendo assim, estando dentro do que determina a Lei Nº. 101/2000 LRF.

Alan Lambrecht

1



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

“(B) Dívidas consolidada e mobiliária;”

O relatório da contabilidade no **anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 2º. Quadrimestre de 2025, abaixo apresentamos movimentação de dívida consolidada e mobiliária conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF.

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” – Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EX. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC(I)	4.757.610,92	4.244.616,53	4.028.915,27	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	4.757.610,92	4.244.616,53	4.028.915,27	
Dívida Interna	4.757.610,92	4.244.616,53	4.028.915,27	
Precatórios Posteriores 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Operação de Crédito inferior 12 meses	0,00	0,00	0,00	
Parcelamentos de dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Outras ARSS	0,00	0,00	0,00	
Outras PASEP	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	15.124.874,19	15.585.328,94	16.659.955,09	
Disponibilidade de Caixa	15.127.874,19	15.585.328,94	16.659.955,09	
Disponibilidade bruta de Caixa	15.256.809,04	15.641.411,64	17.523.849,00	
(-) Restos a Pagar Processado	128.934,85	46.594,49	852.696,49	
(-) Depósitos Restituíveis	0,00	9.488,21	11.197,42	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	
Precatório anterior 05/05/00	0,00	0,00	0,00	
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I-II)	-10.370.263,27	-11.340.712,41	-12.631.039,82	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL (Limites Endividamento) (VI)	40.476.067,24	42.505.354,51	44.178.672,22	
% da DC Sobre a RCL (I/VI)	11,75	9,99	9,12	
% da DCL Sobre a RCL (III/VI)	(25,62)	(26,68)	(28,59)	
Limite Definido pela Resolução Nº. 40, de 2001 do SENADO FEDERAL; (120,00%)	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	86.004,14	86.004,14	1.026.380,06	
Restos a Pagar Não Processados	8.605.597,46	5.969.975,53	3.646.754,03	

“(C) Concessão de garantias;”

O relatório da Contabilidade demonstra no **anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de valores do Relatório de Gestão fiscal (RF)** no 2º. Quadrimestre de 2025, não houve movimentação de concessão de garantias e contragarantias de valores conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “c” e artigo 40 Parágrafo, 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF demonstramos no quadro abaixo:

Alan Lemberck

2



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea "c" e artigo 40, Parágrafo 2º. – Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERC. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças operação crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL	42.479.067,24	44.708.354,51	46.578.672,22	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A)	2.003.000,00	2.203.000,00	2.400.000,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo de Endividamento	40.476.067,24	42.505.354,51	44.178.672,22	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL – ART. 9 RES. 43/01 (22%)	9.345.394,79	9.835.837,99	10.247.307,89	
LIMITE DE ALERTA (INC. III, ART. 59 LRF) 19,80%	8.410.855,31	8.852.254,19	9.222.577,10	

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório da contabilidade constante do **Anexo VII – Demonstrativo de Limites do Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 2º. Quadrimestre de 2025, demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 48 – Anexo VII.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	46.578.672,22
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.178.672,22
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesas de Pessoal	43.593.444,22

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite-TDP	19.690.884,29	45,17
Limite Máximo (incisos I, II e III. Artigo 20 da LRF) (54,00%)	23.540.459,88	54,00
Limite Prudencial (§ único, artigo 22 da LRF) (51,30%)	22.363.436,89	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,6%)	21.186.413,89	48,60

DÍVIDA	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Dívida Consolidada Líquida - DCL	(13.454.673,27)	(30,46)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.719.307,89	22,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.247.307,22	22,00
Limite de alerta definido por Resolução do Senado Federal	9.222.577,10	19,80

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Alam Lumbel 3



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

Limites Definidos por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito Internam e Externas	7.068.587,66	16,00
Limite de Alerta (inciso III do §2º. do art. 59 da LRF)	6.361.728,80	14,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.092.507,06	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
TOTAL	3.646.754,03	13.877.094,97

Conforme demonstramos acima a administração vem cumprindo o que determina o artigo 55, Inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" da Lei Nº. 101/2000 LRF o Município realizou Operação de Crédito no 2º. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025 e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

"(E) Despesas que trata o Inciso II do artigo 4º".

O Item "E" faz remissão ao Artigo 4º Inciso II da Lei Nº. 101/2000 LRF, que diz "A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal e":

II – (VETADO)

O Inciso II do Artigo 4º da Lei Nº. 101/2000 LRF foi vetado, portanto não á o que relatar.

"II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite:"

Os Limites impostos ao Artigo 54 e 55 Incisos I da Lei Nº. 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adotas com relação a esses limites.

"III – Demonstrativos, no último Quadrimestre":

"(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de agosto de 2025";

As disponibilidades em 2º. Quadrimestre de 2025 são, conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	17.523.849,00
Banco Conta Movimento - Corrente	-83.657,04
Banco Conta Movimento - Aplicação	6.204.423,21
Banco Conta Vinculado - Corrente	88.933,65
Banco Conta Vinculada - Aplicação	11.230.492,11

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no **Anexo 13 - Balanço Financeiro e no Diário de bancos** em 31 de agosto de 2025 é de R\$ 17.523.849,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

"(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:"

Os restos a pagar em 2º. Quadrimestre de 2025 conforme artigo 55, Inciso III, alínea 'a' da Lei Nº. 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

"1 - Liquidadas":

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea "a" – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processado	852.696,49
Do Exercício	823.633,45
De Exercícios Anteriores	29.063,04

Alon Lumbek

4



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

"2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41";

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Artigo 41 da Lei Nº. 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (vetado).

"3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;"

2 – Não Liquidadas":

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea "a" – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar não Processados	3.646.754,03
Do Exercício	0,00
De Exercícios Anteriores	3.646.754,03

Os Restos a pagar processados e não processados pelo setor de Finanças conforme anexo V **Demonstrativo de Restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal** em 2º. Quadrimestre de 2025 soma a importância de R\$ 4.499.450,52 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Despesas realizadas e não liquidadas no período do 2º. Quadrimestre de 2025 foi contabilizado pelo Setor de Finanças conforme anexo II da LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea "b" do Relatório de Gestão Fiscal tendo em disponibilidade líquida (antes das inscrições em restos a pagar não processado do exercício) no valor de R\$ 15.641.411,64 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

"4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados";

Não houve qualquer movimentação.

"(C) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do artigo 38".

O artigo 38 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que *"A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32 e mais as seguintes";*

II – deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

IV - estará proibida:

(b) No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

O artigo 38, incisos II e IV alínea "b" da Lei Nº. 101/2000 LRF conforme demonstrado acima se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa no 1º. Quadrimestre de 2025, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II não é que se falar, e no Inciso IV alínea "b" pois o período não é encerramento de mandato.

"Parágrafo 2º. O relatório dos titulares mencionados II, III e IV do artigo 54 conterá apenas as informações relativas à alínea "a" do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III."

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz *"Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no artigo 20".*

A administração para dar cumprimento o parágrafo 2º. do artigo 55, da Lei Nº. 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório os Senhores:

Jaime da Silva Stang - Prefeito: Ordenador da Despesa;

Edvar Fernandes - Tesoureiro: Responsável pelas Finanças;

Maria Edina de Oliveira - Contador: Responsável pela Contabilidade;

Alan Lembeck - Responsável pelo controle Interno.

"Parágrafo 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público".

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º. do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF à administração convocou através de:

Edital de convocação de Audiência Pública de 02 de setembro de 2025, publicado no dia 03 de setembro de 2025, convida a população para Audiência Pública, que será realizada em 22 de setembro de

Alan Lembeck 5



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

2025, nas dependências da Câmara Municipal para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em Órgão Oficial do Município por meio eletrônico.

“Parágrafo 2º. O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º. do Artigo 51.”.

No artigo 51 parágrafos 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que Artigo 51 “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.” Parágrafo 2º. se refere “O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária”.

Com relação ao parágrafo 2º. do Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento ao STN (Secretária do Tesouro Nacional) dos relatórios abaixo:

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 1º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.NJ.YZ-0 enviado em 21/03/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 2º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.QQ.FZ-F datado de 19/05/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 3º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.TQ.IH-4 datado de 15/07/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 4º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 06.18.S0-3 datado de 12/09/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 5º. Bimestre de 2024 conforme recibo de Homologação nº. 05.HJ.NC-4 datado de 18/11/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 6º. Bimestre de 2024 conforme recibo de Homologação nº. 05.K1.L0-R, datado de 24/01/2025.

RGF - Relatório de Gestão Fiscal 1º. Semestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.TP.R2-Y datado de 15/07/2025.

RGF - Relatório de Gestão Fiscal 2º. Semestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.K1.XC-C, datado de 24/01/2025.

BALANÇO ANUAL – Ano Base 2024, foi enviado através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conforme recibo de Homologação nº. 05.MN.W1-C datado de 21/02/2025.

“Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos artigos 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Artigo 67”.

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Artigos 52 e 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Nº. 4.320/64 não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

DEMONSTRATIVO COM DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA SAÚDE. (15,00%)	25.711.953,55	20,69
DESPESAS DEPTO. SAÚDE - PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2025	5.320.156,30	
RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA EDUCAÇÃO. (25,00%)	26.520.779,13	25,14
DESPESAS DEPTO. DE EDUCAÇÃO - PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2025	6.666.329,71	

FOLHA SAÚDE: O percentual aplicado na Saúde foi de 20,69%, ou seja, estando **SUPERIOR** aos limites legais previstos de 15%.

FOLHA EDUCAÇÃO: O percentual aplicado na Educação foi de 25,14%, ou seja, estando **SUPERIOR** aos limites legais previstos de 25%.

Adam Lumbek



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

CONCLUSÃO:

Concluimos que a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial apresenta resultado superavitário para o 2º. Quadrimestre de 2025.

O limite de gastos com pessoal encontra-se com índice de 45,17 (quarenta e cinco vírgula dezessete por cento) da receita corrente líquida, abaixo do limite de alerta que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação aos índices de Saúde, está sendo cumpridos conforme a legislação em vigor, já quanto ao índice de Educação, está abaixo do mínimo exigido.

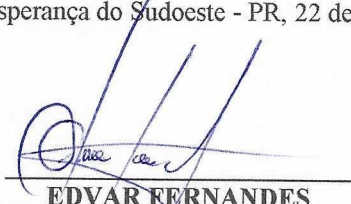
Ainda com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, os recursos estão sendo aplicados e analisados conforme resoluções dos conselhos e em conformidade com a legislação.

Espera-se se que a avaliação do presente relatório em Audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade e fazer cada vez mais uma administração de um Município melhor para todos.

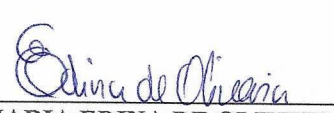
Nova Esperança do Sudoeste - PR, 22 de setembro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito: Ordenador da Despesa


EDVAR FERNANDES

Tesoureiro: Responsável pelas Finanças


MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contador: Responsável pela Contabilidade


ALAN LEMBECK

Responsável pelo controle Interno

a) Processo nº	133/2025
b) Licitação nº	Pregão nº 52/2025
c) Natureza: d) Data Homologação	Registro de Preços 23 de setembro de 2025
e) Objeto da Licitação	Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de produtos de limpeza hospitalar, bem como equipamentos de limpeza e de segurança básica do trabalho (EPI), para atender as necessidades do Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste-Paraná.

Às empresas:

1.	NOME DO FORNECEDOR	LOTES	TOTAL HOMOLOGADO
	MULTI AÇAO PROD E EQUIP PARA LIMPEZA LTDA 73.244.337/0001-18	1, 4, 10	30.886,00 (trinta mil oitocentos e oitenta e seis reais)
	BUGRE COMERCIAL LTDA 35.088.051/0001-00	3, 5, 6, 7, 9, 13, 15	28.628,42 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)
	ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO 13.559.782/0001-45	8, 12	13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais)
	GRAEBIN COMERCIO ATACADISTA LTDA 54.630.581/0001-74	11, 14	17.277,60 (dezesete mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)
	KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 29.755.673/0001-33	2	1.192,80 (mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)
	VEZEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 13.229.567/0001-86	17	4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de setembro de 2025.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 358/2025

REFERENTE AO PREGÃO Nº. 50/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2025
DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: TAYNARA S. L. ZANGRANDO COMERCIO DE GRAMAS LTDA – CNPJ: 28.800.143/0001-05
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de grama sintética em áreas de lazer do Município para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 100.002,00 (cem mil e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 22 de setembro de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de setembro de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 46/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 153/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de nota fiscal de produtor rural, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Tributação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.
CONTRATADA: VINICIUS RONCAGLIO
CNPJ: 22.654.822/0001-29
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de setembro de 2025.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 279/2024, REFERENTE AO PREGÃO Nº 46/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.050.725/0001-82 e Inscrição Estadual nº 563025947116, situada na Rua Francisca Pereira Da Silva, nº. 745,

na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP: 19.400-00, neste ato representada pelo senhor FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 228.671.318-98 e Cédula de Identidade nº. 38.927.518-9, residente e domiciliado em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 46/2024, de 02 de outubro de 2024, que passam a ter as seguintes redações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de recapagem e vulcanização de pneus a serem executados de forma parcelada para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, conforme itens a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	1	37	UN	Recapagem pneu 17.5x25 L2–Borrachudo	1.280,00	47.360,00
	2	50	UN	Vulcanização pneu 17.5x25 L2–Borrachudo	49,00	2.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após pedido apresentado pelo Departamento Administrativo para que fosse realizado o aumento do quantitativo do lote citado acima em 25%, visto que a utilização dos serviços foi maior do que o planejado pelo Departamento, portanto, se faz necessário a realização do aditivo para continuar atendendo as demandas desta municipalidade.
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.
CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP
FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI
CONTRATADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

2º. QUADRIMESTRE 2025
Relatório Gestão Fiscal–2º. Quadrimestre 2025–Executivo
Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF que diz “Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, Assinado:”. No artigo 54 se reporta ao artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF que determina “A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais”:
III–Na Esfera Municipal:
a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.
O artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF se refere ao artigo19 da Lei Nº. 101/2000 LRF que define “Para fins do disposto do artigo 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada”:
III–Município; 60% (sessenta por cento).
Para dar cumprimento ao artigo54 da Lei Nº. 101/2000 LRF os valores apurados pela contabilidade conforme Anexo I–Demonstrativo da Despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 2º. Quadrimestre de 2025.
01/09/2024 a 31/08/2025
LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “a” – Anexo I

PESSOAL ATIVO	19.969.834,90
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ARTIGO18, PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº. 101/2000).	461.490,00
(-) Despesas não computadas (Artigo 19 parágrafo 2º. da LRF)	-740.440,61
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.	19.690.884,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	46.578.572,22
(-) Transf. Relativas as Emendas de bancada (Inc. 13,art. 166 da CF)	2.400.000,00
(-) Transf. Relativas as Emendas Individuais (Inc. 16,art. 166 da CF)	0,00
(-) Transf. SUS Remuneração Agentes Comunitários de Saúde	585.228,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	43.593.444,22
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE–TDP	45,17
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, artigo20 da LRF) (54,00%).	23.540.459,88

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3453

Página 13 / 023

LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95* VI) (PARÁGRAFO ÚNICO, artigo 22º. da LRF) (51,30%).	22.363.436,89
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90* VI) (Inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,60%).	21.186.413,89

Apresentado os valores acima e analisados, o Município até o 2º. Quadrimestre de 2025 aplicou o percentual de 45,17% (quarenta e cinco vírgula dezessete por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF.

O Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que “O Relatório conterá”:

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:

“(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;”

No quadro do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, ficou evidenciado a aplicação com pessoal num percentual de 45,17% (quarenta e cinco vírgula dezessete por cento) sendo assim, estando dentro do que determina a Lei Nº. 101/2000 LRF.

“(B) Dívidas consolidada e mobiliária;”

O relatório da contabilidade no anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida– Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 2º. Quadrimestre de 2025, abaixo apresentamos movimentação de dívida consolidada e mobiliária conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF.

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” – Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EX. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º. Quadrimestre	Até o 2º. Quadrimestre	Até o 3º. Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC(I)	4.757.610,92	4.244.616,53	4.028.915,27	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	4.757.610,92	4.244.616,53	4.028.915,27	
Dívida Interna	4.757.610,92	4.244.616,53	4.028.915,27	
Precatórios Posteriores 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Operação de Crédito inferior 12 meses	0,00	0,00	0,00	
Parcelamentos de dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Outras ARSS	0,00	0,00	0,00	
Outras PASEP	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	15.124.874,19	15.585.328,94	16.659.955,09	
Disponibilidade de Caixa	15.127.874,19	15.585.328,94	16.659.955,09	
Disponibilidade bruta de Caixa	15.256.809,04	15.641.411,64	17.523.849,00	
(-) Restos a Pagar Processado	128.934,85	46.594,49	852.696,49	
(-) Depósitos Restituíveis	0,00	9.488,21	11.197,42	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	
Precatório anterior 05/05/00	0,00	0,00	0,00	
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I-II)	-10.370.263,27	-11.340.712,41	-12.631.039,82	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (Limites Endividamento) (VI)	40.476.067,24	42.505.354,51	44.178.672,22	
% da DC Sobre a RCL (IV/V)	11,75	9,99	9,12	
% da DCL Sobre a RCL (III/VI)	(25,62)	(26,68)	(28,59)	
Limite Definido pela Resolução Nº. 40, de 2001 do SENADO FEDERAL; (120,00%)	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	86.004,14	86.004,14	1.026.380,06	
Restos a Pagar Não Processados	8.605.597,46	5.969.975,53	3.646.754,03	

“(C) Concessão de garantias;”

O relatório da Contabilidade demonstra no anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de valores do Relatório de Gestão fiscal (RF) no 2º. Quadrimestre de 2025, não houve movimentação de concessão de garantias e contragarantias de valores conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “c” e artigo 40 Parágrafo, 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “c” e artigo 40, Parágrafo 2º. – Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERC. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º. quadrimestre	Até o 2º. quadrimestre	Até o 3º. quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças operação crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	42.479.067,24	44.708.354,51	46.578.672,22	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A)	2.003.000,00	2.203.000,00	2.400.000,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo de Endividamento	40.476.067,24	42.505.354,51	44.178.672,22	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL ART. 9 RES. 43/01 (22%)	9.345.394,79	9.835.837,99	10.247.307,89	
LIMITE DE ALERTA (INC. III, ART. 59 LRF) 19,80%	8.410.855,31	8.852.254,19	9.222.577,10	

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório da contabilidade constante do Anexo VII – Demonstrativo de Limites do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 2º. Quadrimestre de 2025, demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 48 – Anexo VII.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	46.578.672,22
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.178.672,22
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesas de Pessoal	43.593.444,22

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite-TDP	19.690.884,29	45,17
Limite Máximo (incisos I, II e III. Artigo 20 da LRF) (54,00%)	23.540.459,88	54,00
Limite Prudencial (§ único, artigo 22 da LRF) (51,30%)	22.363.436,89	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,6%)	21.186.413,89	48,60

DÍVIDA	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Dívida Consolidada Líquida–DCL	(13.454.673,27)	(30,46)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.719.307,89	22,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.247.307,22	22,00
Limite de alerta definido por Resolução do Senado Federal	9.222.577,10	19,80

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito Internas e Externas	7.068.587,66	16,00
Limite de Alerta (inciso III do §2º. do art. 59 da LRF)	6.361.728,80	14,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.092.507,06	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
TOTAL	3.646.754,03	13.877.094,97

Conforme demonstramos acima a administração vem cumprindo o que determina o artigo 55, Inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c” da Lei Nº. 101/2000 LRF o Município realizou Operação de Crédito no 2º. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025 e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

“(E) Despesas que trata o Inciso II do artigo 4º”.

O Item “E” faz remissão ao Artigo 4º Inciso II da Lei Nº. 101/2000 LRF, que diz “A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal e”:

II – (VETADO)

O Inciso II do Artigo 4º da Lei Nº. 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.

“II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite:”

Os Limites impostos ao Artigo 54 e 55 Incisos I da Lei Nº. 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a esses limites.

“III – Demonstrativos, no último Quadrimestre”:

“(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de agosto de 2025”;

As disponibilidades em 2º. Quadrimestre de 2025 são, conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	17.523.849,00
Banco Conta Movimento–Corrente	-83.657,04
Banco Conta Movimento–Aplicação	6.204.423,21
Banco Conta Vinculada–Corrente	88.933,65
Banco Conta Vinculada–Aplicação	11.230.492,11

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no Anexo 13–Balanço Financeiro e no Diário de bancos em 31 de agosto de 2025 é de R\$ 17.523.849,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

“(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:”

Os restos a pagar em 2º. Quadrimestre de 2025 conforme artigo 55, Inciso III, alínea ‘a’ da Lei Nº. 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

“1–Liquidadas”:

LRF, Artigo55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processado	852.696,49
Do Exercício	823.633,45
De Exercícios Anteriores	29.063,04

“2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41”;

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Artigo 41 da Lei Nº. 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (vetado).

“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;”

2 – Não Liquidadas”:

LRF, Artigo55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar não Processados	3.646.754,03
Do Exercício	0,00
De Exercícios Anteriores	3.646.754,03

Os Restos a pagar processados e não processados pelo setor de Finanças conforme anexo V Demonstrativo de Restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal em 2º. Quadrimestre de 2025 soma a importância de R\$ 4.499.450,52 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Despesas realizadas e não liquidadas no período do 2º. Quadrimestre de 2025 foi contabilizado pelo Setor de Finanças conforme anexo II da LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” do Relatório de Gestão Fiscal tendo em disponibilidade líquida (antes das inscrições em restos a pagar não processado do exercício) no valor de R\$ 15.641.411,64 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

“4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados”; Não houve qualquer movimentação.

“(C) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do artigo 38”.

O artigo 38 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que “A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32 e mais as seguintes”;

II – deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

IV–estará proibida:

(b) No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

O artigo 38, incisos II e IV alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF conforme demonstrado acima se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa no 1º. Quadrimestre de 2025, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II não é que se falar, e no Inciso IV alínea “b” pois o período não é encerramento de mandato.

“Parágrafo 2º. O relatório dos titulares mencionados II, III e IV do artigo 54 conterá apenas as informações relativas à alínea “a” do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III.”

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz “Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas

autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no artigo 20”.

A administração para dar cumprimento o parágrafo 2º. do artigo 55, da Lei Nº. 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório os Senhores:

Jaime da Silva Stang–Prefeito: Ordenador da Despesa;

Edvar Fernandes–Tesorero: Responsável pelas Finanças;

Maria Edina de Oliveira–Contador: Responsável pela Contabilidade;

Alan Lembeck–Responsável pelo controle Interno.

“Parágrafo 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público”.

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º. do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF à administração convocou através de:

Editais de convocação de Audiência Pública de 02 de setembro de 2025, publicado no dia 03 de setembro de 2025, convida a população para Audiência Pública, que será realizada em 22 de setembro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em Órgão Oficial do Município por meio eletrônico.

“Parágrafo 2º. O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º. do Artigo51.”.

No artigo 51 parágrafos 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que Artigo51 “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.” Parágrafo 2º. se refere “O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária”.

Com relação ao parágrafo 2º. do Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento ao STN (Secretaria do Tesouro Nacional) dos relatórios abaixo:

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 1º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.NJ.YZ-0 enviado em 21/03/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 2º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.QQ.FZ-F datado de 19/05/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 3º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.TQ.1H-4 datado de 15/07/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 4º. Bimestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 06.18.S0-3 datado de 12/09/2025.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 5º. Bimestre de 2024 conforme recibo de Homologação nº. 05.HJ.NC-4 datado de 18/11/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 6º. Bimestre de 2024 conforme recibo de Homologação nº. 05.K1.L0-R, datado de 24/01/2025.

RGF–Relatório de Gestão Fiscal 1º. Semestre de 2025, conforme recibo de Homologação nº. 05.TP.R2-Y datado de 15/07/2025.

RGF–Relatório de Gestão Fiscal 2º. Semestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.K1.XC-C, datado de 24/01/2025.

BALANÇO ANUAL – Ano Base 2024, foi enviado através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conforme recibo de Homologação nº. 05.MN.W1-C datado de 21/02/2025.

“Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos artigos 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Artigo 67”.

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Artigos 52 e 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Nº. 4.320/64 não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

DEMONSTRATIVO COM DESPESAS COM SAUDE E EDUCAÇÃO

RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA SAUDE. (15,00%)	25.711.953,55	20,69
DESPESAS DEPTO. SAUDE–PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2025	5.320.156,30	
RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA EDUCAÇÃO. (25,00%)	26.520.779,13	25,14
DESPESAS DEPTO. DE EDUCAÇÃO–PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2025	6.666.329,71	

FOLHA SAUDE: O percentual aplicado na Saúde foi de 20,69%, ou seja, estando SUPERIOR aos limites legais previstos de 15%.

FOLHA EDUCAÇÃO: O percentual aplicado na Educação foi de 25,14%, ou seja, estando SUPERIOR aos limites legais previstos de 25%.

CONCLUSÃO:

Concluímos que a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial apresenta resultado superavitário para o 2º. Quadrimestre de 2025.

O limite de gastos com pessoal encontra-se com índice de 45,17 (quarenta e cinco vírgula dezessete por cento) da receita corrente líquida, abaixo do limite de alerta que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação aos índices de Saúde, está sendo cumpridos conforme a legislação em vigor, já quanto ao índice de Educação, está abaixo do mínimo exigido.

Ainda com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, os recursos estão sendo aplicados e analisados conforme resoluções dos conselhos e em conformidade com a legislação.

Espera-se se que a avaliação do presente relatório em Audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade e fazer cada vez mais uma administração de um

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3453

Página 15 / 023

Município melhor para todos.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 22 de setembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito: Ordenador da Despesa

EDVAR FERNANDES

Tesoureiro: Responsável pelas Finanças

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contador: Responsável pela Contabilidade

ALAN LEMBECK

Responsável pelo controle Interno

626457544

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



1197771141